



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo nº 07/2025

Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Município, o *Dia Municipal do Evangélico* e dá outras providências.

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do Projeto de Lei de autoria do Vereador Tita do Pilao que visa instituir, no âmbito do Município de Areias, o **Dia Municipal do Evangélico**, a ser inserido no Calendário Oficial de Eventos da cidade, como forma de reconhecimento à contribuição da comunidade evangélica para o desenvolvimento social, cultural e espiritual do município.

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas de caráter cultural, religioso ou social configura matéria de interesse local, desde que respeitados os princípios constitucionais.

Existem precedentes em diversos municípios e estados brasileiros para a instituição de dias dedicados a comunidades religiosas específicas, como o “Dia do Católico”, “Dia do Espírita” ou “Dia do Evangélico”, o que evidencia a admissibilidade jurídico-constitucional da proposta.

O projeto de lei respeita os aspectos formais exigidos, estando adequado quanto à iniciativa, forma e objeto. Não se observa usurpação de competência do Executivo, já que não cria despesas ou interfere na estrutura da administração pública.

À luz do exposto, conclui-se que **o Projeto de Lei é juridicamente viável**, não havendo óbices legais à sua tramitação e eventual aprovação. A



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

proposta respeita os princípios constitucionais, em especial o da legalidade, da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, conforme interpretação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

É o parecer s.m.j

Areias, 28 de maio de 2025.

SILVIA HELENA DA SILVA

OAB/SP 181933